



PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO

DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMARES E
FIGUEIREDO

CONCELHO DE AMARES

AO ABRIGO DO ART. 25.º DA LEI N.º 39/2021, DE 24 DE JUNHO.





Índice Geral:

I - Contextualização da proposta	3
II- Freguesia de Amares.....	8
1- História e Identidade Cultural.....	9
2- Denominação, Delimitação e Modelo.....	16
3- Localização da Sede e Equipamentos.....	18
4- Recursos Humanos.....	21
5- Eleitores.....	22
6- Relatório Económico-financeiro-.....	23
7- Inventário.....	27
III- Freguesia de Figueiredo.....	28
8- História e Identidade Cultural.....	29
9- Denominação, delimitação e modelo.....	36
10- Localização da Sede e Equipamentos.....	38
11- Recursos Humanos.....	40
12- Eleitores.....	41
13- Relatório Económico-Financeiro-.....	42
14- Inventário.....	46
IV-Anexos.....	47



I- Contextualização

Da Proposta



CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Do âmbito legal ao contexto do caso

O Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, de 17 de Maio de 2012, enquanto acordo de Compromissos entre a República Portuguesa, o Banco Central Europeu, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional impôs a Portugal o compromisso de “reorganizar a estrutura da administração local”, recorrendo para isso a um plano que reorganizasse e reduzisse significativamente o número de freguesias e municípios, até julho de 2012, imediatamente antes do ciclo autárquico que teria inicio em outubro de 2013.

Ainda em 2011 o Documento Verde da Reforma da Administração Local, elaborado pelo Governo, confirmava a reforma da administração local como um “pilar fundamental para a melhoria da gestão do território e da prestação se serviços públicos aos cidadãos”, de onde, naturalmente, se constatava a futura redução do número de freguesias.

Na sequência da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que aprovou a reorganização administrativa do território das freguesias, as antigas freguesias de Amares e Figueiredo deram origem à União de Freguesias de Amares e Figueiredo, no concelho de Amares.

Volvidos onze anos do processo de agregação das freguesias de Amares e Figueiredo, o poder político reconhece que se impuseram consequências manifestamente negativas à população.

Aquele que foi um processo baseado na expectativa de redução de custos e criação de economias de escala geradoras de aumento de qualidade dos serviços implicou, também, desafios extraordinariamente impactantes para o território, com as novas freguesias a gerirem um território mais abrangente, diversificado e com múltiplas dificuldades inerentes.



O reconhecimento do poder político surge pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho que define o regime jurídico de criação, modificação extinção de freguesias, revogando também a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. Vai mais longe o legislador que estabelece no seu artigo 25.º que “*a agregação de freguesias decorrente da lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, pode ser transitoriamente corrigido, se fundamentada em erro manifesto e excepcional que cause prejuízo às populações*”. É assim perentória a assunção que existam situações de prejuízo manifestamente reconhecidas e que para as pessoas e para as diferentes populações das antigas freguesias importe reverter.

Da vontade das populações às manifestações dos órgãos autárquicos.

A agregação das freguesias de Amares e Figueiredo revelou-se, nos últimos onze anos, lesiva para os cidadãos e territórios, na medida em que se acentuam os fatores distintivos de índole histórica e cultural e não se encontram garantidos mais e melhores serviços públicos de proximidade aos cidadãos, com a população a evidenciar-se afastada dos centros de discussão e decisão das políticas locais.

Se já antes não era desejável a agregação das duas freguesias, com características identitárias tão distintas, constata-se hoje que esta agregação das freguesias de Amares e Figueiredo, não trouxe qualquer benefício para a população ou para a governação local, com desafios múltiplos para a satisfação correta, eficaz, coerente e atempada das necessidades das populações.

A vontade da reposição das duas anteriores freguesias manteve-se sempre presente no quotidiano dos dois territórios e dos seus cidadãos, com diversas manifestações neste sentido.

Pelo que, atendendo ao novo contexto normativo devido à criação da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, o poder político local decidiu dar a palavra à população, palavra essa que a mesma população não teve oportunidade de expressar aquando a União das mesmas em 2013.



Deste modo, foi criada uma Comissão de Trabalho pelo Município de Amares, para analisar a possibilidade da desagregação das duas freguesias, tendo o autarca da U.F. de Amares e Figueiredo mostrado abertura para auscultar a população.

Nesse seguimento, decidiu o executivo da União de Freguesias de Amares e Figueiredo, assim como a Assembleia de Freguesia, auscultar a população através de uma consulta popular, levada a cabo a 23 de setembro de 2023 através de votação secreta. Ficou decidido, através de duas sessões de esclarecimento com a população (realizadas a 14 e 15 de setembro de 2023) que essa votação seria vinculativa e que não seria exigido um número mínimo de votantes.

De um total de 2649 pessoas habilitadas a votar, participaram 381 na consulta popular: 325 manifestaram vontade de acabar com a união de freguesias e 54 revelaram ser contra a desagregação. Houve ainda um voto nulo e um em branco.

Ora, com a referida votação não restaram dúvidas da vontade expressa da população na dessegregação das freguesias de Amares e Figueiredo.

A partir daqui o executivo iniciou o processo para poder extinguir a união e voltar a contar com duas freguesias independentes, como aconteceu durante quase dois séculos.

Do erro manifesto à proposta de desagregação

À vontade expressa pela população e pelos seus autarcas desde 2012, acrescem os manifestos prejuízos provocados às populações das duas freguesias ao longo dos últimos onze anos de poder autárquico reorganizado. Nestes territórios é inquestionável a identificação de um erro manifesto no contexto legislativo

Em primeiro lugar saliente-se o enquadramento da Lei- Quadro n.º 8/94 de 5 de março – em vigor até à aprovação da Lei 22/2012 de 30 de maio- que previa que entre os elementos de apreciação das iniciativas legislativas se considerasse a “vontade das populações abrangidas, expressa através de parecer dos órgãos autárquicos representativos a que alude a alínea e) do n.º 1 do art 7º desta lei e consecutivamente que se fizesse prova deste parecer até através de “Cópia autenticada das atas das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos do município e freguesias envolvidas em que foi emitido parecer sobre a criação da futura freguesia.”

Como é de natural entendimento, nenhum desses pressupostos foi garantido para as freguesias em causa, tendo os órgãos autárquicos apresentado a sua posição em momento prévio e oportuno.



Também o atual quadro legal,- lei n.º 39/2021, de 24 de junho- reitera a necessidade de garantir a vontade expressa da população como critério fundamental de criação de novas freguesias, mesmo as resultantes de desagregação, dando nota de que “O critério da vontade política da população afere-se através dos órgãos representativos da população, democraticamente eleitos”. É, assim, muito claro o espírito do legislador nos sucessivos quadros legais, colocando na população e nos seus representantes democraticamente eleitos para substancial da decisão.

Deste modo, a proposta que a seguir se apresenta encontra-se enquadrada no art. 25.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho e pretende demonstrar de forma inequívoca a verificação integral dos pressupostos legais previstos na Lei para a correção do erro manifesto ocorrido pelo legislador e imposto pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e pela Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro.

A proposta de desagregação da União de Freguesias de Amares e Figueiredo que aqui se apresenta respeita as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, conforme exigido pelo n.º 3, do art 25 da Lei 39/2021, de 24 de junho.

Assim, atendendo ao cumprimento dos demais critérios a seguir enunciados e cuidadosamente substanciados, entende-se ser de aprovar a criação das duas freguesias: Amares e Figueiredo, as duas no concelho de Amares, as duas com os limites territoriais anteriormente estabelecidos e reconhecidos nos termos da lei por desagregação da União de Freguesias de Amares e Figueiredo.

É ainda convicção absoluta dos proponentes e dos órgãos que aprovam a presente proposta, que esta é a única resposta possível aos prejuízos concretos infligidos às populações nos últimos onze anos, por força do erro legislativo que impôs, por motivos e critérios errados, a agregação dos dois territórios. Com a aprovação desta proposta pelos órgãos autárquicos competentes, reforça-se, novamente, a vontade da população, representada democraticamente pelos seus autarcas, e renovam-se os compromissos de autonomia do poder local e da relevância do seu papel de proximidade de cada cidadão e cidadã, ambos determinantes para o desenvolvimento dos territórios.



II- FREGUESIA DE AMARES



1-HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art 8.º Lei n.º 39/2021 de 24 de junho

União das Freguesias de Amares e Figueiredo: História e Identidade Cultural

Anabela Costa¹

1. Introdução

A história local e regional estão na base da identidade do nosso território, e é com o seu contributo que podemos conhecer o percurso de um lugar, das suas instituições e dos seus intervenientes. Numa era de globalização em que nos encontramos, o estudo da história local vem despertar o interesse pelo conhecimento das origens, memória e identidade de uma determinada região, que pertencente a um espaço nacional e ao mesmo tempo europeu.

2. Divisão administrativa do concelho de Amares ao longo dos tempos

O concelho de Amares é um dos 14 municípios que integram o distrito de Braga. Encontra-se localizado a cerca de 14 km da cidade de Braga e é circundado pelos concelhos de Braga, Vila Verde, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso. Atualmente é constituído por 16 freguesias e abrange uma área de cerca de 82 Km2. Desde meados do século XIX até 2013 o concelho de Amares era constituído por 24 freguesias.

A divisão administrativa do concelho de Amares no início do século XX resulta da integração de várias unidades administrativas que existiram no território, designadamente, os coutos de Santa Maria de Bouro,² Paredes Secas e Rendufe, o

¹ Licenciada em História, Ramo Científico, pela Universidade do Minho. Pós-graduada em Ciências Documentais, ramo Bibliotecas e Documentação, pela Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga. Mestre em História pela Universidade do Minho. Técnica Superior de Biblioteca e Documentação na Câmara Municipal de Amares.

² O couto de Santa Maria de Bouro é doado por D. Afonso Henriques em 1148 aos monges do mosteiro cisterciense aí fixado. Em 1162 o monarca faz uma nova doação ao abade do convento, D. Paio Nunes, à igreja e aos seus sucessores (Mota, 2006, 190-191).



concelho de Santa Marta de Bouro e o concelho de Amares, também designado de Entre Homem e Cávado. A criação destes dois concelhos é outorgada pelo rei D. Manuel, que concede foral ao concelho de Entre Homem e Cávado a 8 de abril de 1514 e ao concelho de Santa Marta de Bouro a 20 de outubro do mesmo ano.

A dissolução dos coutos localizados no território de Amares, no seguimento da promulgação do Decreto de Extinção das Ordens Religiosas de 1834, e do concelho de Santa Marta de Bouro, por Decreto de 31 de dezembro de 1853, no seguimento da reforma administrativa de Mouzinho da Silveira, dá origem a uma nova configuração administrativa do concelho, com a anexação de algumas das suas freguesias e das freguesias que formavam o concelho de Entre Homem e Cávado, que perdurou no nosso território durante cerca de 160 anos (1853-1013).³

As freguesias entram na organização administrativa dos municípios portugueses no século XIX, com o Decreto de 26 de novembro de 1830, pela necessidade de se criar em todas as paróquias uma junta escolhida por todos os vizinhos de forma a cuidar dos interesses locais. Esta reforma administrativa manteve-se pouco alterada até 2013, altura em que foram publicadas duas leis⁴, numa época de crise financeira, em que se extinguiram cerca de 1000 freguesias.

Neste contexto, em janeiro de 2013 é criada a União das Freguesias de Amares e Figueiredo, por agregação das mesmas, pela Lei n.º 11-A/2013, DR, 1.ª série, n.º 19.

Com a publicação da nova Lei-Quadro de 2021 (*Lei n.º 39/2021, de 24 de junho*), onde se define o regime jurídico de criação, extinção e modificação de freguesias, surge uma oportunidade de restituir à população as suas freguesias primitivas.

³ O concelho de Santa Marta de Bouro era constituído pelas paróquias de Santa Maria de Bouro, Santa Marta de Bouro, Santiago de Vilela, Santiago de Goães, S. Paio de Seramil, S. Miguel de Paredes Secas, Santa Isabel do Monte e Santa Marinha de Valdosende. Estas duas últimas passam a integrar o concelho de Terras de Bouro aquando da extinção do concelho de Santa Marta de Bouro em 1853. O Concelho de Entre Homem e Cávado era constituído pelo couto de Rendufe e pelas freguesias de S. Martinho de Carrazedo, S. Tomé de Proselo, Santa Maria de Ferreiros, S. Salvador de Amares, S. Pedro de Figueiredo, S. Salvador de Dornelas, Santa Maria de Caires, S. Paio de Besteiros, Santiago de Caldelas, Santa Maria da Torre, S. Miguel de Fiscal, S. Martinho de Lago, S. Pedro de Barreiros, S. Pedro de Portela, S. Lourenço de Paranhos, S. Paio de Sequeiros e S. Vicente do Bico.

⁴ Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, com Retificação nº 19/2013, de 28 de março, e Lei nº 22/2012 de 30 de maio.



Em setembro de 2023 a população da União das Freguesias de Amares e Figueiredo votou para acabar com esta união de freguesias. 85% das pessoas que participaram neste escrutínio manifestaram vontade de acabar com a união das duas freguesias. A partir daqui o executivo inicia o processo para poder extinguir a união e voltar a contar com duas freguesias independentes, como aconteceu durante quase dois séculos.

3. A origem das freguesias de Amares e Figueiredo

É nesse sentido, que apresentamos aqui, de uma forma sucinta, vários aspectos sobre a origem histórica das duas freguesias que compõem a atual união de freguesias, de forma a evidenciar de uma forma clara as suas características culturais, traduzindo a individualidade de cada uma.

Já no *Livro de D. Mumadona*, no capítulo sobre o inventário de todas as herdades e igrejas de Guimarães, Era 1067 (ano 1029), a vila de Amares era citada como tal.

Através das inquirições e dos censuais, documentos importantes para o recenseamento das paróquias da região do Minho no período medieval, conseguimos obter um panorama significativo do território de Amares nos primeiros séculos da nacionalidade, onde encontramos referência à vila de Amares, ou paróquia de S. Salvador de Amares, e à paróquia de S. Pedro de Figueiredo.

Nas *Memórias Paroquiais de 1758*, respondendo às perguntas do inquérito sobre a localização, a quem pertencia cada freguesia e o número de pessoas que habitavam nelas, responde o pároco Sebastião Vieira Leite da freguesia O Salvador de Amares “Fica esta freguesia no concelho de Entre Homem e Cávado, Província do Minho, Arcebispado de Braga, comarca na jurisdição secular de Vianna do Castelo e na eclesiástica de Braga. Chama-se O Salvador de Amares ou villa de Amares como se lê em alguns livros [...] 2 – Hé esta terra de donatário... 3 – Tem esta freguesia sessenta e nove vezinhos, pessoas duzentas e setenta e huma...”⁵. Ainda sobre esta freguesia, diz o pároco “16 –

⁵ Capela, José Viriato (coord.), 2003. *Amares nas Memórias Paroquiais de 1758*. Braga, pp. 119-120.



Há neste concelho hum juiz ordinário por eleição do povo e a ella preside o senhor donatário ou o ouvidor que alimpa as pautas e faz os pillowouros para os três annos; tem três vereadores, procurador feitos na mesma forma e dois almotaceis por eleição da camera, hum meirinho que serve de carcereiro, distribuidor, enqueredor e contador, officios que andam juntos, três tabaliains do publico, judicial e notas e hum escrivão da camera, juiz dos orfaons e seu escrivão, todos apresentação do donatário e confirmação de Sua Magestade. Hum ouvidor trienal à eleição do donatario e este ou seu ouvidor passa as cartas de ouvir e dá juramento às justiças. Prezide também as eleições de sargento mor e capitains de ordenança de que há duas companhias neste concelho e couto. E só hé data de El Rei o escrivão das cizas que serve neste concelho e no de Santa Martha de Bouro e seus coutos. 17 – Hé esta freguesia cabeça deste concelho de Entre Homem e Cavado e nella está o foral, casa da audiência e camera, cadea e pilourinho...”⁶

No mesmo inquérito paroquial de 1758, responde o abade de S. Pedro de Figueiredo, António José Pereira de Faria, sobre esta freguesia “... Pertence ao Arcebispado de Braga Primaz das Espanhas, no eclesiástico pertence à comarca da mesma cidade de Braga e no foro secular à comarca de Viana, foz do Lima. Está sojeita à jurisdisção do concelho de Entre Omem e Cavado ou Amares, por assim se intitular o foral do mesmo concelho. [...] 3 – Tem esta freguezia 88 vezinhos e 255 pessoas... [...] 16 – Pertence esta freguezia ao concelho de Amares, vila a quem deu foral o Senhor Rei D. Manoel em Lisboa aos 8 de Abril de 1514...”⁷.

O recenseamento geral da população portuguesa, o primeiro a reger-se pelas orientações internacionais, marcando o início dos recenseamentos da época moderna, com início em 1864, dá-nos informação sobre a evolução demográfica da população residente destas duas freguesias, como podemos observar na tabela. Podemos verificar, numa primeira análise, que a freguesia de Figueiredo até à década de 70 teve sempre mais habitantes, e que a freguesia de Amares vai superar os valores desta só a partir da década 80, apesar de ser a sede do concelho.

⁶ Capela, José Viriato (coord.), 2003. *Amares nas Memórias Paroquiais de 1758*. Braga, pp. 121-122.

⁷ *Ibidem*, pp. 169-171.



Ano / Freguesia	1864	1878	1900	1911	1920	1930	1940	1950	1960	1970	1981	1991	2001	2011	2021
Amares	309	395	425	475	454	456	535	598	617	554	758	977	1293	1550	2767
Figueiredo	508	535	545	599	545	593	622	732	792	844	758	810	1040	1104	

Fonte - Recenseamento geral da população 1864-2021

4. Breve caracterização da Freguesia de Amares

A freguesia de Amares, existente no concelho até 2013, tinha 1,37 km² de área, e segundo os Censos de 2011, acolhia nessa altura 1550 habitantes. Foi sede do concelho de Entre Homem e Cávado, extinto em 1853, e vem dar o seu nome ao concelho, tal como o conhecemos hoje, passando a ser a sede do concelho de Amares.

Já nos finais da Idade do Bronze, no século X a. C., surge nesta freguesia, a 195 metros acima do nível das águas do mar, numa zona abundante em granito, o Povoado da Santinha, denominado também Castro da Santinha ou Monte de Castros, uma elevação próxima da bacia do Cávado. Os achados arqueológicos que aí foram encontrados sugerem a existência de um pequeno povoado do período do Calcolítico e de que este local continuaria a ser habitado na época romana. A extração granítica realizada neste local a partir da década de 50, a primeira indústria do concelho, vai dar origem à configuração que conhecemos hoje. Nas décadas de 60/70 do século XX as pedreiras do Monte da Santinha tinham cerca de 200 postos de trabalho. Em 1967 é construído no cimo do monte uma capela dedicada à Senhora da Paz, com o objetivo de apelo divino à paz e ao fim da Guerra Colonial. O Monte/Castro da Santinha passou a designar-se também “Monte da Senhora da Paz”.

Nesta freguesia, sede do concelho, encontrava-se uma grande parte dos serviços públicos. Nela estavam instalados o edifício dos paços do concelho, hoje convertido nos serviços da Biblioteca Municipal Francisco de Sá de Miranda, onde funcionavam os serviços da Câmara Municipal de Amares, as Finanças e Tesouraria da Fazenda Pública, a Cadeia Municipal, o Registo Civil, a Subinspeção de Saúde, e a Conservatória do Registo Predial. Também na freguesia de Amares funcionava a Estação-Telégrafo-Postal, a Farmácia e Casa de Hospício. É de assinalar, a localização no largo da Câmara do Pelourinho de Amares, cuja construção remonta, muito provavelmente, ao século XVII,



classificado como Monumento Nacional em 1910. Atualmente, deste monumento resta apenas a base octogonal, que se encontra em exposição no jardim público do Largo D. Gualdim Pais. Porém, existe nesse mesmo lugar uma réplica do monumento, realizada a partir da gravura publicada em *O Minho Pintoresco*, de José Augusto Vieira, ilustrado por João Almeida, de 1886-1887.

No início do século XX, o concelho de Amares possuía um mercado municipal no Lugar da Feira Nova, na freguesia de Ferreiros, um mercado com raízes centenárias com origem na antiga feira concelhia que se realizava semanalmente na freguesia de Carrazedo, no Lugar da Feira Velha. Aquando da extinção do concelho de Santa Marta de Bouro, em 1853, este mercado desloca-se para a freguesia de Ferreiros, por ser um lugar mais central, onde funcionou até 1993, altura em que é deslocado para o Lugar da quinta do Passo e Assento, da mesma freguesia. Entretanto, a partir de 1918, a freguesia de Amares reivindica o estabelecimento de uma feira alternadamente com a Feira Nova. Sabemos quem em 1926 o mercado de Amares ainda funcionava. Não sabemos ao certo a data da sua supressão, por falta de fontes. Contudo, no final da primeira metade do século XX surge na freguesia de Amares uma Feira Franca anual. Apesar de não ter sido possível determinar a data exata do início desta Feira Franca Agrícola de Amares, sabe-se que em 1946 já era organizada pelo Grémio da Lavoura, criado em março de 1939. Esta entidade é responsável pela organização desta feira anual até 1974, altura em que é extinta, e a partir daqui passa a ser da responsabilidade da Junta de Freguesia de Amares.

A Amares é atribuído o berço do cavaleiro da Ordem dos Templários, D. Gualdim Pais, que dá o seu nome ao Largo D. Gualdim Pais desde 1940, localizado no centro da freguesia de Amares, onde se encontra um monumento, em sua homenagem, erigido nesta mesma data, comemorativo do *duplo centenário* da Fundação da *Nacionalidade* em 1140 e da Restauração em 1640.

Na parte sul do largo D. Gualdim Pais localiza-se a igreja Matriz dedicada a S. Salvador, designada inicialmente por Capela do Bom Pastor, mandada construir em



1705 pela Irmandade da Nossa Senhora do Socorro. A igreja primitiva, de maior dimensão, localizava-se na parte norte. Sabemos que terá desabado no início do século XX, e que ainda se salvaram as imagens e os altares, as ossadas foram levadas para o cemitério e parte da pedra foi vendida em hasta pública em 1926.

No lugar do Pinheiro Manso, datado de 1693, existe um cruzeiro, que durante muitos anos foi local de passagem obrigatória das procissões religiosas, particularmente a procissão do Corpo de Deus.

Nesta freguesia foram construídas duas escolas públicas, atualmente adaptadas a novos espaços com diferentes utilidades. A escola Conde de Ferreira, construída no final do século XIX, e outra do Plano dos Centenários, em meados do século XX.

Atualmente, a freguesia de Amares continua a ser a sede dos principais serviços públicos do concelho, como é o caso da Câmara Municipal de Amares, num novo edifício desde 1993, a Delegação de Amares da Cruz Vermelha Portuguesa, a Segurança Social de Amares, a Autoridade Tributária de Amares, o Tribunal Judicial de Amares, a Loja do Cidadão, o Centro Escolar D. Gualdim Pais, o Instituto Superior de Saúde (ISAVE), a Casa de Saúde de Amares e a Farmácia Pinheiro Manso. Além destas instituições, a freguesia de Amares possui um grande movimento associativo nas áreas do desporto, cultura, educação, e desenvolvimento local.



2-DENOMINAÇÃO DELIMITAÇÃO E MODELO

Art 10.º Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

Denominação

Dando cumprimento ao previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho a freguesia cuja criação é proposta pelo processo de desagregação tem a denominação de:

Amares

Delimitação territorial

Dando cumprimento ao previsto na alínea b) do n.º 2 do art. 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho e ao n.º 3 do art. 25.º do mesmo diploma, a delimitação territorial proposta para a freguesia de Amares corresponde àquela que esteve em vigor até à aprovação da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, confrontando assim: a Norte com a freguesia de Caires a Sul e Poente com a U.F. de Ferreiros, Prozelo e Besteiros e a Nascente com a freguesia de Figueiredo. O território da freguesia corresponde a uma área de 1,37km² dos 81,95 km³ do concelho de Amares.

Modelo de Criação da freguesia

Dando cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 2 do art. 10.º da lei n.º 39/2021 de 24 de junho o modelo de criação da freguesia de Amares baseia-se na “desagregação de uma freguesia em duas ou mais novas freguesias”, conforme preconizado pela alínea b), do n.º 2 do art. 3º do mesmo diploma. A criação da referida freguesia recorre ainda ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto pelo art. 25.º do mesmo diploma, como instrumento de desagregação da atual União de Freguesias de Amares e Figueiredo, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas em 2013.



Anexos

Dando cumprimento ao previsto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art. 1.º da lei n.º 39/2021, de 24 de junho anexam-se:

Mapa à escala 1:25 000 com as freguesias de origem. Anexo **A1**

Mapa à escala 1:25 000 das áreas da nova freguesia de Amares. Anexo **A2**



3 -LOCALIZAÇÃO DA SEDE E EQUIPAMENTOS

Art. 5.º Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Existência de edifício autónomo adequados á instalação da sede da Junta de Freguesia de Amares:

Dando cumprimento ao requisito no disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, a freguesia de Amares tem assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia.

A sede de cada uma das freguesias será, para a freguesia de Amares, o prédio urbano sito no Lugar do Pinheiro Manso, estrada nacional n.º 205, 4720-051, Amares, inscrito na matriz sob o artigo 706 da U.F. de Amares e Figueiredo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Amares sob o n.º 00198.

O imóvel é propriedade da União das Freguesias de Amares e Figueiredo e encontra-se representado no inventário da freguesia. Para além de que é constituído por diversas divisões e espaços imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da autarquia.

Existência de equipamentos em diversas áreas:

Dando cumprimento ao n.º 2 e n.º 3 do art. 5º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, é indispensável o cumprimento de pelo menos três dos seguintes requisitos na freguesia a ser criada:

- a) A existência de um equipamento desportivo;
- b) A existência de um equipamento cultural;
- c) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil;
- d) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, desde que tenha âmbito territorial do município;
- e) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

Neste contexto e dando cumprimento ao disposto, a freguesia de Amares, dispõe de



-
- a) Dois equipamento desportivos promotores da atividade física e das mais diversas modalidades desportivas, de caráter competitivo ou amador, a saber:

Complexo desportivo do C.D. Amares e complexo desportivo do C.D.R.C. Amarense que, são constituídos por:

- Campo de Futebol de 11;
- Campo de Futebol de 5;
- Ginásio

Existe ainda na freguesia de Amares uma Piscina designada de Piscina Municipal de Amares;

- b) Dois equipamentos Culturais que constituem referências para a cultura local, sendo importantes polos de criação e amostra artística e cultural do concelho:

- . Biblioteca Municipal Francisco Sá de Miranda;
- . Auditório Conde Ferreira;

- c) Um parque ou jardim público com equipamentos lúdicos ou de lazer infantojuvenil promotor do convívio intergeracional.

- . Parque infantil D. Gualdim Pais.

- d) Um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, cuja atuação e serviços prestados se revelam determinantes para inúmeros cidadãos, respetivas famílias e cuidadores;

- . Valoriza - Associação de Desenvolvimento Local.

- e) Várias coletividades que desenvolvem atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais envolvendo centenas de cidadãos, de todas as faixas etárias que através das atividades desenvolvidas projetam o nome da freguesia, enquanto protegem e expõem as tradições do território;

- . Clube Desportivo Recreativo Cultural Amarense;



-
- . Clube Desportivo de Amares;
 - . Associação de Fomento Amarense, IPSS.
 - . Grupo Folclórico “As Lavradeiras da Casa do Povo de Amares”;
 - . ISAVE- Instituto Superior de Saúde.
 - . Valoriza- Associação de Desenvolvimento Local.

Considerando o disposto no n.º 2 e n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, que exige o cumprimento de pelo menos três dos cinco requisitos, é inquestionável que a freguesia de Amares cumpre e excede o cumprimento dos cinco requisitos de equipamentos e serviços.



4- RECURSOS HUMANOS

Art. 5.º e art. 10º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da freguesia de origem:

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que a Freguesia de Amares terá 1 (um) trabalhador com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias Amares e Figueiredo, que se discriminam:

Carreira/ Categoria/ Cargo	Área Funcional	Área Formação Académica	Funções	Competências transversais	N.º de Postos de Trabalho			
					Regime	Ocupados	A ocupar	Obs.
Assistente Operacional	Cemitério, manutenção e limpeza de caminhos	Escolaridade Obrigatória	As correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e apoio administrativo, bem como serviços cemiteriais, manutenção e limpeza de instalações, vias, espaços e equipamentos públicos.	Realização e orientação para resultados Responsabilidade e Compromisso com o Serviço Relacionamento Interpessoal Trabalho de Equipa e Cooperação Otimização de recursos Conhecimentos e experiência	CTFPFI	0	1	Sem ocupar

Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.



5- ELEITORES

Art. 7.º Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

Número de eleitores:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, conforme informação oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais, o atual posto de recenseamento correspondente ao território da freguesia de Amares tem 1401 eleitores.

Deste modo, encontra-se assegurado o cumprimento do requisito mínimo de 750 eleitores no território da freguesia a criar.



13- Relatório Económico – Financeiro

Art. 6.º Lei n.º 39/2021 de 24 de junho

O Relatório Económico e Financeiro resultante da Aplicação prospectiva da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da Viabilidade económico-financeira da Freguesia de Amares e Figueiredo.

➤ A Freguesia de Amares

A Freguesia de Amares, por desagregação da atual União de Amares e Figueiredo assegurará o cumprimento do requisito a que alude o nº1 do artigo 6º da Lei nº39/2021 de 24 de Junho.

Assim com a prospectiva da Lei nº73/2013 , de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais , representada nos quadros a seguir, resulta a viabilidade económico – financeira da Freguesia de Amares, sendo as receitas estimadas suficientes para satisfazer as despesas previstas, todavia , os montantes de receita e despesa previsivelmente capazes de assegurar o regula funcionamento da Autarquia a criar e de garantir os serviços a prestar as populações, de acordo com a delegação de competências as Juntas de Freguesias.

A receita corrente prevista no valor de 63.480,05 Euros, engloba:

- a) A receita fiscal do imposto Municipal de Imoveis, no montante de 2.305,73 Euros () estimado por referência àquele anualmente arrecado pela freguesia de Amares, antes da sua extinção;
- b) A receita de taxas, multas e outras penalidades, no montante de 476,50 Euros, ponderado com referência de anos anteriores;
- c) A receita de rendimentos de propriedade, a título de juros sobre depósitos bancários, no montante estimado de 10,00 Euros;
- d) A receita de transferências correntes, no montante de 60.197,83 Euros, no qual se incluem a verba transferidas pelo Orçamento de Estado, seja Fundo de Financiamento de Freguesia, a verba do nº8 do artigo 38º, para a freguesia de Amares antes da extinção e com a majoração da remuneração do Presidente da Junta da Freguesia, considerando as funções de meio tempo. As transferências correntes também



Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.

- e) se incluem os valores transferidos pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional da celebração de Contratos de Emprego e Formação Profissional.
- f) Receita de venda de bens e serviços, no montante de 490,00 Euros, corresponde a aluguer de espaços e equipamentos sob gestão da freguesia, como o cemitério e verbas de ação social.

A Receita de Capital corresponde as verbas transferidas pelo Município de Amares no valor de 32.575,00, Euros referente a transferências de competências, nos termos do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril.

Relativamente a previsão da Despesa Correntes no valor de 63.480,05 Euros engloba:

- a) Despesas com pessoal, onde foram verificados os valores com a despesa previsível conforme o mapa de pessoal a vigorar na Freguesia de Amares;
- b) A despesas corrente com aquisição de bens e serviços necessários a gestão do espaço público e equipamentos da freguesia de Amares, a reparação e manutenção do estabelecimento de ensino do Centro Escolar D. Gualdim Pais, a promoção cultural, social, ambiental, desportiva e ao apoio as coletividades, bem como as despesas com trabalhadores a transferir para a freguesia.

As Despesas de Capital no valor de 32.575,00 Euros correspondem as despesas com a aquisição de bens de capital a título de investimentos na rede viária, cemitério, construções diversas.

Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.



Mapa da Previsão da Receita – Freguesia de Amares

Rubrica	Receitas	2012		2023		2025	
		Valor	Capítulo	Valor	Capítulo	Valor	Capítulo
Receitas Correntes							
R1	Receita Fiscal	186,00 €		4 611,45 €	- €	2 305,73 €	- €
R1.1	Impostos diretos	186,00 €		4 611,45 €		2 305,73 €	
			Total Rubrica R1	186,00 €	4 611,45 €		2 305,73 €
R3	Taxas, Multas e outras penalidades	465,76 €		953,00 €		476,50 €	
			Total Rubrica R3	465,76 €	953,00 €		476,50 €
R4	Rendimentos de propriedade		10,00 €	- €		10,00 €	
			Total Rubrica R4	10,00 €			10,00 €
R5	Transferências e Subsídios Correntes	32 124,73 €		120 395,65 €	- €	60 197,83 €	- €
R5.1	Transferências Correntes	32 124,73 €		120 395,65 €	- €	60 197,83 €	- €
R5.1.1	Administrações Públicas	32 124,73 €		89 905,65 €	- €	44 952,83 €	- €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	24 098,00 €		74 263,75 €		37 131,88 €	
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	8 026,73 €		15 641,90 €		7 820,95 €	
R5.1.3	Administração Local		- €	30 490,00 €		15 245,00 €	
			Total Rubrica R5	32 124,73 €		120 395,65 €	60 197,83 €
R6	Vendas de Bens e Serviços	- €		980,00 €		490,00 €	
			Total Rubrica R6	- €	980,00 €	- €	490,00 €
Receitas de Capital							
R9	Transferências e Subsídios de Capital	38 568,60 €		65 150,00 €	- €	32 575,00 €	
R9.1	Transferências de Capital	38 568,60 €		65 150,00 €	- €	32 575,00 €	
R9.1.1	Administração Local	38 568,60 €		65 150,00 €		32 575,00 €	
			Total Rubrica R9	38 568,60 €		65 150,00 €	32 575,00 €
			Total Receitas	71 355,09 €		191 110,10 €	96 055,05 €

* Valores efetivos do Relatório e Contas 2012 e 2023

Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.



Mapa da Previsão da Despesa- Fregueasia de Amares

Rubrica	Despesas	2012		2023		2025	
		Valor	Capítulo	Valor	Capítulo	Valor	Capítulo
Despesas Correntes							
D1	Despesas com Pessoal	25 419,99 €		17 012,80 €		32 601,57 €	
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	25 419,99 €		14 893,71 €		27 689,38 €	
D1.3	Segurança Social	- €		2 119,09 €		4 912,19 €	
	Total Rubrica D1		25 419,99 €		17 012,80 €		32 601,57 €
D2	Aquisição de Bens e Serviços	7 059,65 €		100 028,68 €		17 042,92 €	
	Total Rubrica D2		7 059,65 €		100 028,68 €		17 042,92 €
D4	Transferências e Subsídios Correntes	10 000,00 €		27 375,13 €		13 687,57 €	
D4.1	Transferências Correntes	10 000,00 €		27 375,13 €		13 687,57 €	
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	10 000,00 €		20 968,83 €		10 484,42 €	
D4.1.3	Famílias	- €		6 406,30 €		3 203,15 €	
	Total Rubrica D4		10 000,00 €		27 375,13 €		13 687,57 €
D6	Outras despesas correntes	- €		296,00 €		148,00 €	
	Total Rubrica D6		- €		296,00 €		148,00 €
Despesas de Capital							
D7	Aquisição de bens de capital	6 529,27 €		47 459,51 €		32 575,00 €	
	Total Rubrica D7		6 529,27 €		47 459,51 €		32 575,00 €
	Total Despesas		49 008,91 €		192 172,12 €		96 055,05 €

* Valores efetivos do Relatório e Contas 2012 e 2023

Receitas	2012	2023	2025
Receitas Correntes	32 786,49 €	125 960,10 €	63 480,05 €
Receitas de Capital	38 568,60 €	65 150,00 €	32 575,00 €
Total	71 355,09 €	191 110,10 €	96 055,05 €
Despesas			
	2012	2023	2025
Despesas Correntes	42 479,64 €	144 712,61 €	63 480,05 €
Despesas de Capital	6 529,27 €	47 459,51 €	32 575,00 €
Total	49 008,91 €	192 172,12 €	96 055,05 €

Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.



7- INVENTÁRIO

Art. 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea c) do n.º 3 do art. 10.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, constitui o anexo **A4** desta proposta o inventário de bens móveis, universalidades, direitos e obrigações da União de Freguesias de Amares e Figueiredo.



III- FREGUESIA DE FIGUEIREDO



8- HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 8.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

União das Freguesias de Amares e Figueiredo: História e Identidade Cultural

Anabela Costa⁸

1. Introdução

A história local e regional estão na base da identidade do nosso território, e é com o seu contributo que podemos conhecer o percurso de um lugar, das suas instituições e dos seus intervenientes. Numa era de globalização em que nos encontramos, o estudo da história local vem despertar o interesse pelo conhecimento das origens, memória e identidade de uma determinada região, que pertencente a um espaço nacional e ao mesmo tempo europeu.

2. Divisão administrativa do concelho de Amares ao longo dos tempos

O concelho de Amares é um dos 14 municípios que integram o distrito de Braga. Encontra-se localizado a cerca de 14 km da cidade de Braga e é circundado pelos concelhos de Braga, Vila Verde, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso. Atualmente é constituído por 16 freguesias e abrange uma área de cerca de 82 Km2. Desde meados do século XIX até 2013 o concelho de Amares era constituído por 24 freguesias.

A divisão administrativa do concelho de Amares no início do século XX resulta da integração de várias unidades administrativas que existiram no território, designadamente, os coutos de Santa Maria de Bouro,⁹ Paredes Secas e Rendufe, o

⁸ Licenciada em História, Ramo Científico, pela Universidade do Minho. Pós-graduada em Ciências Documentais, ramo Bibliotecas e Documentação, pela Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga. Mestre em História pela Universidade do Minho. Técnica Superior de Biblioteca e Documentação na Câmara Municipal de Amares.

⁹ O couto de Santa Maria de Bouro é doado por D. Afonso Henriques em 1148 aos monges do mosteiro cisterciense aí fixado. Em 1162 o monarca faz uma nova doação ao abade do convento, D. Paio Nunes, à igreja e aos seus sucessores (Mota, 2006, 190-191).



concelho de Santa Marta de Bouro e o concelho de Amares, também designado de Entre Homem e Cávado. A criação destes dois concelhos é outorgada pelo rei D. Manuel, que concede foral ao concelho de Entre Homem e Cávado a 8 de abril de 1514 e ao concelho de Santa Marta de Bouro a 20 de outubro do mesmo ano.

A dissolução dos coutos localizados no território de Amares, no seguimento da promulgação do Decreto de Extinção das Ordens Religiosas de 1834, e do concelho de Santa Marta de Bouro, por Decreto de 31 de dezembro de 1853, no seguimento da reforma administrativa de Mouzinho da Silveira, dá origem a uma nova configuração administrativa do concelho, com a anexação de algumas das suas freguesias e das freguesias que formavam o concelho de Entre Homem e Cávado, que perdurou no nosso território durante cerca de 160 anos (1853-1013).¹⁰

As freguesias entram na organização administrativa dos municípios portugueses no século XIX, com o Decreto de 26 de novembro de 1830, pela necessidade de se criar em todas as paróquias uma junta escolhida por todos os vizinhos de forma a cuidar dos interesses locais. Esta reforma administrativa manteve-se pouco alterada até 2013, altura em que foram publicadas duas leis¹¹, numa época de crise financeira, em que se extinguiram cerca de 1000 freguesias.

Neste contexto, em janeiro de 2013 é criada a União das Freguesias de Amares e Figueiredo, por agregação das mesmas, pela Lei n.º 11-A/2013, DR, 1.ª série, n.º 19.

Com a publicação da nova Lei-Quadro de 2021 (*Lei n.º 39/2021, de 24 de junho*), onde se define o regime jurídico de criação, extinção e modificação de freguesias, surge uma oportunidade de restituir à população as suas freguesias primitivas.

¹⁰ O concelho de Santa Marta de Bouro era constituído pelas paróquias de Santa Maria de Bouro, Santa Marta de Bouro, Santiago de Vilela, Santiago de Goães, S. Paio de Seramil, S. Miguel de Paredes Secas, Santa Isabel do Monte e Santa Marinha de Valdosende. Estas duas últimas passam a integrar o concelho de Terras de Bouro aquando da extinção do concelho de Santa Marta de Bouro em 1853. O Concelho de Entre Homem e Cávado era constituído pelo couto de Rendufe e pelas freguesias de S. Martinho de Carrazedo, S. Tomé de Proselo, Santa Maria de Ferreiros, S. Salvador de Amares, S. Pedro de Figueiredo, S. Salvador de Dornelas, Santa Maria de Caires, S. Paio de Besteiros, Santiago de Caldelas, Santa Maria da Torre, S. Miguel de Fiscal, S. Martinho de Lago, S. Pedro de Barreiros, S. Pedro de Portela, S. Lourenço de Paranhos, S. Paio de Sequeiros e S. Vicente do Bico.

¹¹ Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, com Retificação nº 19/2013, de 28 de março, e Lei nº 22/2012 de 30 de maio.



Em setembro de 2023 a população da União das Freguesias de Amares e Figueiredo votou para acabar com esta união de freguesias. 85% das pessoas que

participaram neste escrutínio manifestaram vontade de acabar com a união das duas freguesias. A partir daqui o executivo inicia o processo para poder extinguir a união e voltar a contar com duas freguesias independentes, como aconteceu durante quase dois séculos.

3. A origem das freguesias de Amares e Figueiredo

É nesse sentido, que apresentamos aqui, de uma forma sucinta, vários aspectos sobre a origem histórica das duas freguesias que compõem a atual união de freguesias, de forma a evidenciar de uma forma clara as suas características culturais, traduzindo a individualidade de cada uma.

Já no *Livro de D. Mumadona*, no capítulo sobre o inventário de todas as herdades e igrejas de Guimarães, Era 1067 (ano 1029), a vila de Amares era citada como tal.

Através das inquirições e dos censuais, documentos importantes para o recenseamento das paróquias da região do Minho no período medieval, conseguimos obter um panorama significativo do território de Amares nos primeiros séculos da nacionalidade, onde encontramos referência à vila de Amares, ou paróquia de S. Salvador de Amares, e à paróquia de S. Pedro de Figueiredo.

Nas *Memórias Paroquiais de 1758*, respondendo às perguntas do inquérito sobre a localização, a quem pertencia cada freguesia e o número de pessoas que habitavam nelas, responde o pároco Sebastião Vieira Leite da freguesia O Salvador de Amares “Fica esta freguesia no concelho de Entre Homem e Cávado, Província do Minho, Arcebispado de Braga, comarca na jurisdição secular de Vianna do Castelo e na eclesiástica de Braga. Chama-se O Salvador de Amares ou villa de Amares como se lê em alguns livros



[...] 2 – Hé esta terra de donatário... 3 – Tem esta freguesia sessenta e nove vezinhos, pessoas duzentas e setenta e huma...”¹². Ainda sobre esta freguesia, diz o pároco “16 –

Há neste concelho hum juiz ordinário por eleição do povo e a ella preside o senhor donatário ou o ouvidor que alimpa as pautas e faz os pillouros para os três annos; tem três vereadores, procurador feitos na mesma forma e dois almotaceis por eleição da camera, hum meirinho que serve de carcereiro, distribuidor, enqueredor e contador, officios que andam juntos, três tabaliains do publico, judicial e notas e hum escrivão da camera, juiz dos orfaons e seu escrivão, todos apresentação do donatário e confirmação de Sua Magestade. Hum ouvidor trienal à eleição do donatario e este ou seu ouvidor passa as cartas de ouvir e dá juramento às justiças. Prezide também as eleições de sargento mor e capitains de ordenança de que há duas companhias neste concelho e couto. E só hé data de El Rei o escrivão das cizas que serve neste concelho e no de Santa Martha de Bouro e seus coutos. 17 – Hé esta freguesia cabeça deste concelho de Entre Homem e Cavado e nella está o foral, casa da audiência e camera, cadea e pilourinho...”¹³

No mesmo inquérito paroquial de 1758, responde o abade de S. Pedro de Figueiredo, António José Pereira de Faria, sobre esta freguesia “... Pertence ao Arcebispado de Braga Primaz das Espanhas, no eclesiástico pertence à comarca da mesma cidade de Braga e no foro secular à comarca de Viana, foz do Lima. Está sojeita à jurisdisção do concelho de Entre Omem e Cavado ou Amares, por assim se intitular o foral do mesmo concelho. [...] 3 – Tem esta freguesia 88 vezinhos e 255 pessoas... [...] 16 – Pertence esta freguesia ao concelho de Amares, vila a quem deu foral o Senhor Rei D. Manoel em Lisboa aos 8 de Abril de 1514...”¹⁴.

O recenseamento geral da população portuguesa, o primeiro a reger-se pelas orientações internacionais, marcando o início dos recenseamentos da época moderna, com início em 1864, dá-nos informação sobre a evolução demográfica da população

¹² Capela, José Viriato (coord.), 2003. *Amares nas Memórias Paroquiais de 1758*. Braga, pp. 119-120.

¹³ Capela, José Viriato (coord.), 2003. *Amares nas Memórias Paroquiais de 1758*. Braga, pp. 121-122.

¹⁴ *Ibidem*, pp. 169-171.



residente destas duas freguesias, como podemos observar na tabela. Podemos verificar, numa primeira análise, que a freguesia de Figueiredo até à década de 70 teve sempre

mais habitantes, e que a freguesia de Amares vai superar os valores desta só a partir da década 80, apesar de ser a sede do concelho.

Ano / Freguesia	1864	1878	1900	1911	1920	1930	1940	1950	1960	1970	1981	1991	2001	2011	2021
Amares	309	395	425	475	454	456	535	598	617	554	758	977	1293	1550	2767
Figueiredo	508	535	545	599	545	593	622	732	792	844	758	810	1040	1104	

Fonte - Recenseamento geral da população 1864-2021

1. Breve caracterização da Freguesia de Figueiredo

A freguesia de Figueiredo, existente no concelho até 2013, tinha 3,19 km² de área, e segundo os Censos de 2011, acolhia nessa altura 1104 habitantes.

Fazia parte do concelho de Entre Homem e Cávado até à sua extinção em 1853, passando a integrar o concelho de Amares.

Com S. Pedro como padroeiro desde tempos remotos, esta freguesia possui uma igreja matriz de estilo joanino, que não é grandiosa, mas muito valiosa no seu interior. Em 1706, segundo o Padre Carvalho da Costa, esta igreja era abadia do padroado da Diocese de Braga e a povoação tinha 63 vizinhos. Junto ao caminho que vai da igreja para a antiga escola, existe uma capela de invocação a S. Sebastião. Existe ainda nesta freguesia o Cruzeiro Paroquial de Figueiredo, datado de 1724, que foi mandado construir por Sebastião Vieira de Carvalho, proprietário do solar de Santo Aleixo na mesma freguesia, que se encontra atualmente em ruina, e que teria sido construído em 1632. Segundo a direção da Ponte do Porte, existe à margem da estrada o Cruzeiro dos Desamparados, com data de 1720.

Existiu na freguesia de Figueiredo, até à última reforma do parque escolar concelhio, realizada em 2011, uma escola do Plano dos Centenários, que era frequentada por alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo.



Esta freguesia foi território de importantes casas nobres, como é o caso do Solar de S da . Veríssimo, a Casa Ribeira, o Solar de Santo Aleixo e a Torre de Vilar.

O Solar de S. Veríssimo, localizado junto à estrada em direção à Ponte do Porto, é constituído por vários elementos importantes, designadamente o imponente portal ornamentado com as imagens das duas irmãs de S. Veríssimo, Santa Marta e Santa Justa, e com o brasão dos Araújos Ranjeis. Possui este solar uma capela da mesma invocação, de estilo joanino, e um fontanário com um tanque octogonal que ostenta uma imagem de S. Geraldo.

O Solar de Santo Aleixo, já referido anteriormente, possui uma capela em completo estado de ruína, da qual só restam as paredes. Na frontaria ainda pode observar-se a imagem do seu patrono, com o mesmo nome. A casa também se encontra em muito mau estado de conservação.

A Casa da Ribeira é um solar imponente, classificada como Monumento de Interesse Público / ZEP, localizada junto às margens do rio Cávado e relativamente próxima da ponte medieval, designada Ponte do Porto. Segundo a memória popular, tem esta casa entre janelas e portas 365, tantas como os dias do ano. Foi mandada construir no século XVIII, por Xavier Malheiro Barriga. Em 1874 era propriedade de D. Maria Antónia de Araújo Malheiro, descendente dos Malheiros de Ponte de Lima. Possui pedra de armas da família dos Machados, Sousa e Arronches, Araújos e Barrigas. Possui uma capela dedicada a Nossa Senhora da Piedade.

Localizado relativamente perto da Casa da Ribeira, podemos encontrar outro solar, a Torre de Vilar. Classificada como Imóvel de Interesse Público, e de arquitetura civil privada barroca, possui no muro de acesso à casa um portal armoriado do século XVIII ou XIX, onde consta o brasão dos Abreus. Esta casa já existia em 1563, mas pode ser ainda mais antiga. Há uma lenda que diz que aí teria habitado a célebre Ribeirinha, D. Maria Pais Ribeiro, filha de D. Paio Moniz de Ribeira e de D. Urraca Nunes de Bragança, que teria sido concubina de D. Sancho I, de quem teve 6 filhos. Possui ainda esta casa uma capela de arquitetura muito simples, da qual se sabe da sua existência em 1683.



Existiu nesta freguesia, no lugar de Cales, uma estrutura de blocos de pedra sobrepostos de forma rústica, sobre os quais assentava um alinhamento de pedras com uma calha por onde corria água, designada Aqueduto de Cales. Uma construção da época moderna, classificada como Imóvel de Interesse Municipal, em 1983, da qual não se sabe a localização das pedras que foram desmontadas e que se encontravam numeradas.

A freguesia de Figueiredo foi, até à sua extinção em 2013, uma das 5 freguesias mais habitadas do concelho de Amares.

Conclusão

A freguesia de Figueiredo em termos populacionais sempre foi mais desenvolvida relativamente à freguesia de Amares, até à década de 80, altura em que na freguesia de Amares se começa a verificar um aumento demográfico significativo.

A área do território da freguesia de Figueiredo é mais do que o dobro da freguesia da Amares.

Em termos históricos, a freguesia de Amares enquanto sede do concelho concentrou sempre os serviços públicos disponíveis à população, por outro lado a freguesia de Figueiredo foi berço de grandes solares, como foi a Casa de S. Veríssimo, a Casa da Ribeira e a Torre de Vilar.



9- DENOMINAÇÃO DELIMITAÇÃO E MODELO

Art 10.º Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

Denominação

Dando cumprimento ao previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho a freguesia cuja criação é proposta pelo processo de desagregação tem a denominação de:

Figueiredo

Delimitação territorial

Dando cumprimento ao previsto na alínea b) do n.º 2 do art. 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho e ao n.º 3 do art. 25.º do mesmo diploma, a delimitação territorial proposta para a freguesia de Amares corresponde àquela que esteve em vigor até à aprovação da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, confrontando assim: a Norte com as freguesias de Dornelas e Caires, a Sul e Nascente com o Rio Cávado e a poente com a freguesia de Amares e a União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros. O território da freguesia corresponde a uma área de 3,19 km² dos 81,95 km³ do concelho de Amares.

Modelo de Criação da freguesia

Dando cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 2 do art. 10.º da lei n.º 39/2021 de 24 de junho o modelo de criação da freguesia de Amares baseia-se na “desagregação de uma freguesia em duas ou mais novas freguesias”, conforme preconizado pela alínea b), do n.º 2 do art. 3º do mesmo diploma. A criação da referida freguesia recorre ainda ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto pelo art. 25.º do mesmo diploma, como instrumento de desagregação da atual União de Freguesias de Amares e Figueiredo, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas em 2013.



Anexos

Dando cumprimento ao previsto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art. 1.º da lei n.º 39/2021, de 24 de junho anexam-se:

Mapa os mapas à escala 1:25 000 das áreas das freguesias de origem. **Anexo A1**

Mapa à escala 1:25 000 com a nova freguesia. **Anexo A3**



10- LOCALIZAÇÃO DA SEDE E EQUIPAMENTOS

Art. 5.º Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Existência de edifício autónomo adequado á instalação da sede da Junta de Freguesia de Figueiredo:

Dando cumprimento ao requisito no disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, a freguesia de Figueiredo tem assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia.

A sede de cada uma das freguesias será, para a freguesia de Figueiredo o prédio urbano sito no Lugar de S. Sebastião, Travessa S. Sebastião, n.º 12, 4720-426, Figueiredo, Amares, inscrito na matriz sob o n.º 280 da U.F. de Amares e Figueiredo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Amares sob o n.º 946.

O imóvel é propriedade da União das Freguesias e encontra-se representado no inventário da futura freguesia. É ainda constituído por diversas divisões e espaços imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da autarquia.

Existência de equipamentos em diversas áreas:

Dando cumprimento ao n.º 2 e n.º 3 do art. 5º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, é indispensável o cumprimento de pelo menos três dos seguintes requisitos para a nova freguesia:

- a) A existência de um equipamento desportivo;
- b) A existência de um equipamento cultural;
- c) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil;
- d) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadão seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, desde que tenha âmbito territorial do município;
- e) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

Neste contexto e dando cumprimento ao disposto, a freguesia de Figueiredo, dispõe de:



a) Um equipamento desportivo promotor da atividade física e das mais diversas modalidades desportivas, de caráter competitivo ou amador:

Complexo desportivo do Clube Desportivo, Recreativo e Cultural dos Estrelas de Figueiredo que dispõe de:

- Campo de Futebol de 11;

- Campo de Futebol de 5;

b) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, cuja atuação e serviços se revelem determinantes para inúmeros cidadãos, cuja atuação e serviços prestados se revelam determinantes para inúmeros cidadãos, respetivas famílias e cuidadores:

– ASF- Associação Social de Figueiredo;

- Universidade Séniior de Amares.

c)Várias coletividades que desenvolvem atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais envolvendo centenas de cidadãos, de todas as faixas etárias que através das atividades desenvolvidas projetam o nome da freguesia, enquanto protegem e expõem as tradições do território:

-Clube Desportivo, Recreativo e Cultural dos Estrelas de Figueiredo;

-Rancho Folclórico de S. Pedro de Figueiredo;

-ASF - Associação Social de Figueiredo.

- Universidade Séniior de Amares.

Considerando o disposto no n.º 2 e n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, que exige o cumprimento de pelo menos três dos cinco requisitos, é inquestionável que a freguesia de Figueiredo cumpre os três requisitos de equipamentos e serviços.



11- RECURSOS HUMANOS

Art. 5.º e art. 10º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da freguesia de origem:

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que a Freguesia de Figueiredo terá 1 (um) trabalhador com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias Amares e Figueiredo, que se discriminam:

Carreira/ Categoria/ Cargo	Área Funcional	Área Formação Académica	Funções	Competências transversais	N.º de Postos de Trabalho			
					Regime	Ocupados	A ocupar	Obs.
Assistente Operacional	Cemitério, manutenção e limpeza de caminhos	Escolaridade Obrigatória	As correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e apoio administrativo, bem como serviços cemiteriais, manutenção e limpeza de instalações, vias, espaços e equipamentos públicos.	Realização e orientação para resultados Responsabilidade e Compromisso com o Serviço Relacionamento Interpessoal Trabalho de Equipa e Cooperação Otimização de recursos Conhecimentos e experiência	CTFPPTI	0	1	Sem ocupar

Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.



12- ELEITORES

Art. 7.º Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

Número de eleitores:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, a freguesia de Figueiredo tem, conforme informação oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais, 1238 eleitores.

Deste modo, encontra-se assegurado o cumprimento do requisito mínimo de 750 eleitores no território da freguesia a criar.



13- Relatório Económico – Financeiro

Art. 6.º Lei n.º 39/2021 de 24 de junho

O Relatório Económico e Financeiro resultante da Aplicação prospetiva da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da Viabilidade económico-financeira da Freguesia de Amares e Figueiredo.

➤ A Freguesia de Figueiredo

A Freguesia de Figueiredo, por desagregação da atual União de Amares e Figueiredo assegurará o cumprimento do requisito a que alude o nº1 do artigo 6º da Lei nº39/2021 de 24 de junho.

Assim com a prospetiva da Lei nº73/2013 , de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais , representada nos quadros a seguir, resulta a viabilidade económico – financeira da Freguesia de Figueiredo, sendo as receitas estimadas suficientes para satisfazer as despesas previstas, todavia , os montantes de receita e despesa previsivelmente capazes de assegurar o regula funcionamento da Autarquia a criar e de garantir os serviços a prestar as populações, de acordo com a delegação de competências as Juntas de Freguesias.

A receita corrente prevista no valor de 63.480,05 Euros, engloba:

- g) A receita fiscal do imposto Municipal de Imoveis, no montante de 2.305,73 Euros () estimado por referência àquele anualmente arrecado pela freguesia de Figueiredo, antes da sua extinção;
- h) A receita de taxas, multas e outras penalidades, no montante de 476,50 Euros, ponderado com referência de anos anteriores;
- i) A receita de rendimentos de propriedade, a título de juros sobre depósitos bancários, no montante estimado de 10,00 Euros;

Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.



- j) A receita de transferências correntes, no montante de 60.197,83 Euros, no qual se incluem a verba transferidas pelo Orçamento de Estado, seja Fundo de Financiamento de Freguesia, a verba do nº8 do artigo 38º, para a freguesia de Figueiredo antes da extinção e com a majoração da remuneração do Presidente da Junta da Freguesia, considerando as funções de meio tempo. As transferências correntes também se incluem os valores transferidos pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional da celebração de Contratos de Emprego e Formação Profissional.

- k) Receita de venda de bens e serviços, no montante de 490,00 Euros, corresponde a aluguer de espaços e equipamentos sob gestão da freguesia, como o cemitério e verbas de ação social.

A Receita de Capital corresponde as verbas transferidas pelo Município de Amares no valor de 32.575,00, Euros referente a transferências de competências, nos termos do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril.

Relativamente a previsão da Despesa Correntes no valor de 63.480,05 Euros engloba:

- c) Despesas com pessoal, onde foram verificados os valores com a despesa previsível conforme o mapa de pessoal a vigorar na Freguesia de Figueiredo;

- d) A despesas corrente com aquisição de bens e serviços necessários a gestão do espaço público e equipamentos da freguesia de Figueiredo, a reparação e manutenção do edifícios e equipamentos, a promoção cultural, social, ambiental, desportiva e ao apoio as coletividades, bem como as despesas com trabalhadores a transferir para a freguesia.

As Despesas de Capital no valor de 32.575,00 Euros correspondem as despesas com a aquisição de bens de capital a título de investimentos na rede viária, cemitério, construções diversas.

Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.



Mapa da Previsão da Receita – Freguesia de Figueiredo

Rubrica	Receitas	2012		2023		2025	
		Valor	Capítulo	Valor	Capítulo	Valor	Capítulo
Receitas Correntes							
R1	Receita Fiscal	5 080,00 €		4 611,45 €	- €	2 305,73 €	- €
R1.1	Impostos diretos	5 080,00 €		4 611,45 €		2 305,73 €	
	Total Rubrica R1	5 080,00 €		4 611,45 €		2 305,73 €	
R3	Taxas, Multas e outras penalidades	145,00 €		953,00 €		476,50 €	
	Total Rubrica R3	145,00 €		953,00 €		476,50 €	
R4	Rendimentos de propriedade		10,00 €	- €		10,00 €	
	Total Rubrica R4	10,00 €		- €		10,00 €	
R5	Transferências e Subsídios Correntes	28 049,00 €		120 395,65 €	- €	60 197,83 €	- €
R5.1	Transferências Correntes	28 049,00 €		120 395,65 €	- €	60 197,83 €	- €
R5.1.1	Administrações Públicas	28 049,00 €		89 905,65 €	- €	44 952,83 €	- €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	23 514,00 €		74 263,75 €		37 131,88 €	
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	4 535,00 €		15 641,90 €		7 820,95 €	
R5.1.3	Administração Local		- €	30 490,00 €		15 245,00 €	
	Total Rubrica R5	28 049,00 €		120 395,65 €		60 197,83 €	
R6	Vendas de Bens e Serviços	100,00 €		980,00 €		490,00 €	
	Total Rubrica R6	100,00 €		980,00 €	- €	490,00 €	
Receitas de Capital							
R9	Transferências e Subsídios de Capital	36 610,02 €		65 150,00 €	- €	32 575,00 €	
R9.1	Transferências de Capital	36 610,02 €		65 150,00 €	- €	32 575,00 €	
R9.1.1	Administração Local	36 610,02 €		65 150,00 €		32 575,00 €	
	Total Rubrica R9	36 610,02 €		65 150,00 €		32 575,00 €	
Total da Receitas							

* Valores efetivos do Relatório e Contas 2012 e 2023

Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.



Mapa da Previsão da Despesa – Freguesia de Figueiredo

Rubrica	Despesas	2012		2023		2025	
		Valor	Capítulo	Valor	Capítulo	Valor	Capítulo
Despesas Correntes							
D1	Despesas com Pessoal	16 750,00 €		17 012,80 €		32 601,57 €	
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	16 750,00 €		14 893,71 €		27 689,38 €	
D1.3	Segurança Social	- €		2 119,09 €		4 912,19 €	
	Total Rubrica D1	16 750,00 €		17 012,80 €		32 601,57 €	
D2	Aquisição de Bens e Serviços	14 159,02 €		100 028,68 €		17 042,92 €	
	Total Rubrica D2	14 159,02 €		100 028,68 €		17 042,92 €	
D4	Transferências e Subsídios Correntes	2 200,00 €		27 375,13 €		13 687,57 €	
D4.1	Transferencias Correntes	2 200,00 €		27 375,13 €		13 687,57 €	
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	2 000,00 €		20 968,83 €		10 484,42 €	
D4.1.3	Famílias	200,00 €		6 406,30 €		3 203,15 €	
	Total Rubrica D4	2 200,00 €		27 375,13 €		13 687,57 €	
D6	Outras despesas correntes	350,00 €		296,00 €		148,00 €	
	Total Rubrica D6	350,00 €		296,00 €		148,00 €	
Despesas de Capital							
D7	Aquisição de bens de capital	36 900,00 €		47 459,51 €		32 575,00 €	
	Total Rubrica D7	36 900,00 €		47 459,51 €		32 575,00 €	
	Total Despesa	70 359,02 €		192 172,12 €		96 055,05 €	

* valores efivos do relatorio e contas 2012 e 2023

Receitas	2012	2023	2025
Receitas Correntes	33 384,00 €	125 960,10 €	63 480,05 €
Receitas de Capital	36 900,00 €	65 150,00 €	32 575,00 €
Total	70 284,00 €	191 110,10 €	96 055,05 €
Despesas	2012	2023	2025
Despesas Correntes	33 459,02 €	144 712,61 €	63 480,05 €
Despesas de Capital	36 900,00 €	47 459,51 €	32 575,00 €
Total	70 359,02 €	192 172,12 €	96 055,05 €

Contabilista Responsável: João Ribeiro, OCC Nº71289.



14-INVENTÁRIO

Art. 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea c) do n.º 3 do art. 10.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, constitui o anexo **A4**, desta proposta o inventário de bens móveis, universalidades, direitos e obrigações da União de Freguesias de Amares e Figueiredo.



IV - ANEXOS

ANEXOS:

A1. Mapa à escala 1:25000 da União de Freguesias de Amares e Figueiredo

A2. Mapa à escala 1:25000 da Freguesia de Amares contendo os seus limites territoriais, mantendo para o efeito os previamente definidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

A3. Mapa à escala 1:25000 da Freguesia de Figueiredo contendo os seus limites territoriais, mantendo para o efeito os previamente definidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

A4. Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da União de Freguesias de Amares e Figueiredo.